Boletim do Trabalho e Emprego

36

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N.º 36

p. 2423-2438

29-SET-1979

INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/Portarias:	
— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a ind. de fósforos	2424
Portarias de extensão:	
Aviso para PE das alterações ao CCT para a prótese dentária	242
Aviso para PE do CCT entre a EAVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e outros	242
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros	242
Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Vidro e outros	242
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial	242
CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros Alteração salarial e outras	242
 ACT entre a UCAL e cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	242
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro e outros - Alteração salarial	243
- CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Dist. do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real — Alteração salarial	243
ACT entre a firma Francisco Fino, L.48, e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do	243

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a ind. de fósforos

O processo de negociação do ACT para a indústrias de fósforos tendente à revisão global do CCT em vigor, publicado no Boletim n.º 25/79, teve início com a proposta endereçada, em 2 de Janeiro de 1979, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, em nome das organizações sindicais representativas dos trabalhadores da indústria de fósforos, à Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., e à Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L.

Considerando que nem nas negociações directas nem na fase de conciliação as partes chegaram a consenso quanto às tabelas salariais e cláusulas pecuniárias, apesar de todos os esforços despendidos naquele sentido;

Considerando que as partes rejeitaram o recurso à mediação e arbitragem e que, pela comissão negociadora sindical, foi requerido o recurso à via administrativa como resolução do conflito;

Considerando que se acham reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de

29 de Dezembro, para a intervenção administrativa, dentro dos limites consignados no Decreto-Lei n.º 380/78, de 5 de Dezembro;

Assim:

Determino, ao abrigo do n.º 3 do referido artigo 1.º do diploma legal atrás citado, a constituição de uma comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios tendo em vista a eventual emissão de uma portaria de regulamentação de trabalho para a indústria de fósforos com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho, que presidirá;

Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;

Um representante do Ministério da Coordenação Económica e do Plano;

Dois representantes dos sindicatos interessados; Dois representantes das empresas interessadas.

Ministério do Trabalho, 21 de Setembro de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT para a prótese dentária

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão que torne aplicáveis as disposições constantes das alterações ao CCT para a prótese dentária celebradas entre a Associação dos Industriais de Próte e o Sindicato dos Técnicos da Prótese Dentária nesta data publicadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do diploma legal atrás citado:

- a) A todas as entidades patronais não filladas na Associação dos Industriais de Prótese tendo ao seu serviço profissionais das categorias previstas nas alterações agora acordadas, inscritos ou não no sindicato outorgante, bem como a estes;
- b) As entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante tendo ao seu serviço profissiona's das categorias previstas, não inscritos no sin l'cato subscritor das já referidas alterações, bem como a estes.

Aviso para PE do CCT entre a AEVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabaihadores de Escritórios e outros

Nos termos do disposto no n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEVP — Associação de Exportadores de Vinho do Porto e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29/79, de 8 de Agosto, a todas as entidades patronais, incluindo adegas cooperativas, que, na área

da convenção, exerçam a actividade de exportação de vinho do Porto, armazenista, importador, exportador, engarrafador ou distribuidor de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no aludido contrato colectivo de trabalho, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiadas nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão do CCT celebrado entre a Groquifaz — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio e outras associações sindicais, e publicado neste mesmo Boletim, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, se dediquem nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal à importação, exportação e/ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e/ou para a agricultura e aos trabalhado-

res ao seu serviço das profissões previstas no contrato, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço das entidades filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT

entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento

e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmira, Cimento e Vidro e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão da revisão salarial do CCT celebrado entre as associações mencionadas em epígrafe, nesta data publicada, a todos as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área abrangida pela convenção a actividade de produtos de cimento (indústria de prefabricação de elementos de betão simples, armado ou pré-esforçado) e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, bem como aos tra-

balhadores não inscritos nos sindicatos outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8087/76, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇOES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial

Entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária foi livremente negociada e acordada a seguinte convenção:

BASE I

Área e âmbito

- l A presente convenção destina-se a rever as tabelas salariais e cláusulas com expressão pecuniária do CCT para as indústrias de prótese dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978.
- 2—O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais representadas pela Associação dos Industriais de Prótese e, por outra parte, todos os trabalhadores inscritos no Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.
- 3 A revisão prevista no n.º 1 desta base, efectuada de acordo com os condicionalismos legais, apenas revoga do CCT a matéria constante das bases e anexo seguintes da presente convenção.

BASE II

J	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
6	A tobolo	an la sia l		4	

6—A tabela salarial constante do anexo IV produzirá efeitos retroactivos desde 19 de Março de 1979, sem quaisquer outros reflexos, excepto no que respeita a férias e subsídio de férias.

BASE III

Subsídio de alimentação

No capítulo XII, secção II, é acrescentada uma nova cláusula, subordinada ao n.º 77-A, com a seguinte redacção:

- 1 A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 45\$ por dia de trabalho.
- 2 O subsídio referido no número anterior não se considera como integrando a retribuição e só é devido aos trabalhadores que prestem serviço antes e depois do período da refeição.

BASE IV

Aumento mínimo da retribuição

Os n.º 1 e 2 da cláusula 78.º do CCT passam a ter a seguinte única redacção:

Os trabalhadores que, por efeito da aplicação da nova tabela constante do anexo IV, não sejam beneficiados com um acréscimo salarial de pelo menos 1000\$, relativamente à sua retribuição efectiva em 31 de Dezembro de 1978, terão direito a um acréscimo igual ao quantitativo necessário para perfazer os 1000\$.

BASE V -

Tabelas salariais

O anexo IV do CCT é integralmente substituído, nos termos seguintes:

As remunerações mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são as constantes da tabela seguinte:

Técnico coordenador	17 600\$00
Técnico de prótese dentária	16 000\$00
Técnico na especialidade de acrí-	
lico	14 000\$00
Técnico na especialidade cromo-	
-cobalto	14 000\$00
Técnico na especialidade de ouro	14 000\$00
Ajudante de prótese dentária:	
Mais de quatro anos	12.000\$00

De dois a quatro anos

Até dois anos	8 000\$00
Estagiário	6 000\$00

Aprendiz de prótese dentária:

4.° ano	6 300\$00
3.° ano	5 10 0\$00
2.º ano	4 200\$00
1.° ano	3 600 \$00

Pe¹a Associação dos Industriais de Prôtese:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Protese Dentária:

(Assinatura : ilegiveis.)

Depositado em 21 de Setembro de 1979, a fl. 34 do livro n.º 2, com o n.º 176/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores do Comércio e outros — Alteração salarial e outras

10 000\$00

Acta de acordo

Aos 25 dias do mês de Junho de 1979, reuniram na Groquifar — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — os representantes desta e das organizações sindicais outorgantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de Junho de 1978, com vista à sua revisão parcial.

As partes chegaram ao seguinte acordo:

Alterações ao CCT

publicado no «Boletim do Trabalho e Emprego», n.º 23, de 22 de Junho de 1978

Cláusula 22.*

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 650\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhe-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 150\$.
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 400\$.

- 3 (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 4—(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 5—(Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 6 (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)
- 7 (Mantém-se com a redacção actualmente em vigor.)

ANEXO I

Definição de funções .

Trabalhadores de escritório

Operador de computador. — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa a cartões em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados (nomes de pessoas, números de códigos e outros) nos leitores; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) con-

-
soante as instruções recebidas, retira o papel impresso, os cartões perfurados e suportes magnéticos sensibilizadores, se tal for necessário para a execução de outras tarefas, deteota possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida ao funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho de uma consola ou material periférico e ser designado, em conformidade, como, por exemplo, operador de consola ou operador de material periférico.
Técnico de electrónica. — Ajusta, regula, repara, instala e ensaia aparelhos electrónicos, postos de emissores de rádio e televisão, aparelhos electrónicos de localização e pletecção, elementos electrónicos de aparelhos médicos, de computadores e máquinas similares, de equipamentos industriais e de sistemas

de sinalização.

ANEXO	11	l
-------	----	---

Tabela de remunerações mínimas

Grupo	I:
-------	----

20 000\$00 Engenheiro grau 3

Grupo 11:

Director de serviços ou chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro grau 2

17 250\$00

Grupo III:

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador e engenheiro grau 1-B

15 000\$00

Grupo IV:

Chefe de secção (escritório), guarda--livros, chefe de vendas, programador mecanográfico, encarregado geral e engenheiro grau 1-A

14 000\$00

Grupo v:

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em lingua estrangeira, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.*, inspector de vendas, caixeiro-encarregado ou chefe de secção e operador de computador com mais de três anos

12 500300

quinas de contabilidade de 1.1, operador mecanográfico de 2.ª, esteno--dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.º e operador de computador até três anos

11 500\$00

Grupo VII:

Segundo-escriturário, primeiro-caixeiro, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor

10 500\$00

Grupo vin:

Terceiro-escriturário, segundo-caixeiro, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista, perfurador-verificador de 2.ª e cozinheiro de 3.*

9 650\$00

Grupo ix:

Terceiro-caixeiro, caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório

9 400 \$00

Grupo x:

Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano e dactilógrafo de 3.° ano

8 400\$00

Grupo xi:

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, contínuo com menos de 21 anos e servente de limpeza

7 800\$00

Grupo XII:

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano e dactilógrafo do 1.° ano

7 200 \$00

Grupo XIII:

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos

6 600\$00

Grupo iv:

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos

5 500\$00

Notas:

A retribuição fixa mínima para vendedor especializado, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões de 10 000\$.

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

Lisboa, 25 de Junho de 1979.

Grupo vi:

Primeiro-escriturário, vendedor especializado, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, prospector de vendas, promotor de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de má-

CCT drogas e produtos químicos

(Elementos exigidos pelo artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)

	Número de trabalha- dores			egociado	Acréscimos		
		Tabela	Massa salarial	Tabela	Massa salarial	Percen- tagem	Valor absoluto
I	4	18 000\$00	72 000\$00	20 000 \$0 0	80 000\$00	11,1	+ 2 000
II	32 39	15 000300	480 000\$00	17 250\$00	552 000\$00 585 000\$00	15	+ 2 250 + 2 000
IV	1 108	13 000 \$ 00 12 000 \$ 00	507 000\$00 1 296 000 \$0 0	15 000\$00 14 000\$00	1 512 000\$00	15,4 16,7	+ 2 000
V	105	0.500\$00	1 102 500\$00	12 500\$00	1 312 500\$00	19,1	+ 2 000
<u>VI</u>	301	9 500\$00	2 859 500\$00	11 500\$33	3 461 500 \$ 00	21,1	+ 2 000
VIIVIII	253	3 750\$00 3 000\$00	2 625 000\$00	10.500\$00	3 1 <i>5</i> 0 000 \$ 00 2 441 450 \$00	20	+ 1 750 + 1 650
IX	-33 45	7 750300	2 024 000\$00 348 750 \$0 0	9 650 \$ 00 9 400 \$ 00	423 000 \$ 00	20,6 21,3	+1650
X	17	7 000\$00	119 000\$00	8 400 \$ 00	142 800\$00	20	+1400
XI	78	5 500 \$ 00	507 000\$00	7 800\$00	608 400\$00	20	+1300
XII	36	6 000\$00	216.000\$00	7 200\$00	259 200\$00	20	+1200
XIIIXIV		5 5 00\$0 0 4 500 \$ 00	11 000 \$ 00	6 600\$00 5 500\$00	13 200\$00 -\$-	20 22.2	+1100
Total	1 320	- -	12 167 750\$00	-	14 541 050\$00		-

Cálculo do acréscimo de encargos

	Massa salarial	Massa salariai	Acréscimo
	em revisão	acordada	Percentagem
Massa salariai	12 167 750 \$00	14 541 050\$00	+ 19,5

Pela Groquifar — Associação ve Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(As inaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:

(Assinatura ilegivel,)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servi os:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional do, Sindicatos dos Transportes Rodoviários:

(Assinatura i'egive!.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hote eira e Turismo:

(Assinatura liegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'o Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Liscoa:

António Alberto de Olivaira.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:
(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 21 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 177/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT entre a UCAL e cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPITULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

As Cooperativas Agrícolas dos Produtores de Leite dos Concelhos de Almada e Seixal, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira, Évora,

Sobral de Monte Agraço, Santarém, Caldas da Rainha e UCAL — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa, S. C. R. L., e às associações sindicais representativas dos trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, é aplicável o acordo colectivo de trabalho celebrado entre as referidas cooperativas e aquelas associações sindicais, publicado no Boletim do Ministério do Tra-

balho, n.º 13, de 15 de Julho de 1976, com as alterações e aditamentos que lhe foram introduzidas, constantes do Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, e com as alterações e aditamentos seguintes, bem assim como as respeitantes aos anexos I e II.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

2 — As tabelas salariais estabelecidas no anexo II e demais cláusulas de incidência pecuniária têm efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1979.

CAPÍTULO IX

Transferências e deslocações em serviço

Cláusula 70.

(Deslocações em serviço)

4—A UCAL e cooperativas associadas pagarão aos trabalhadores todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar, fora das horas referidas no n.º 2 ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados nos termos da mesma disposição:

Pequeno-almoço	32\$50
Almoço	125\$00
Jantar	
Ceia	56\$00

CAPITULO X

Retribuição do trabalho

Cláusula 79.

(Diuturnidades)

1 — Aos trabalhadores será devida uma diuturnidade de 500\$ por cada três anos de antiguidade na empresa, até ao limite de duas diuturnidades.

Cláusula 83.ª

(Subsídios para funções de caixa, cobradores ou equiparados)

- c) Cobradores 500\$ mensais.
- d) Ajudantes de motoristas (com efectivas funções de cobrança) 500\$ mensais.

Cláusula 83.ª-A

(Subsídio de frio)

Os trabalhadores que exercem a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 1000\$.

CAPITULO XIV

Previdência e abono de família

Cláusula 103.*

(Protecção na doença)

1 — Salvo na situação prevista no n.º 6, o trabalhador na situação de doença, impeditiva da prestação de trabalho, receberá por inteiro a retribuição mensal, ficando o trabalhador obrigado a entregar o subsídio que vier a receber da Previdência.

6—Verificando-se que o trabalhador se encontra em contravenção da prescrição médica, perderá imediatamente o direito a receber da UCAL e das cooperativas associadas todos os subsídios complementares dos assegurados pelas instituições de previdência regulador neste ACTV.

A situação de contravenção da prescrição médica por parte do trabalhador terá, contudo, de ser comprovada pela _rtidade patronal.

ANEXO I

Analista de sistemas. — Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondem aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis: consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análises do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

Chefe de pessoal menor. — Dirige e coordena as actividades dos contínuos, guardas, porteiros e trabalhadores de limpeza, sendo responsável pela boa execução das tarefas a cargo daqueles profissionais.

Encarregado geral. — O trabalhador que dirige e coordena dois ou mais encarregados de armazém ou secções de armazém.

Inspector de vendas. — O trabalhador que inspecciona os serviços dos vendedores, caixeiros, viajantes, de praça ou pracistas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe as recomendações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionados pelas notas de encomenda, pela auscultação da praça, programas cumpridos ou não, etc.

	ANEXO II	-	,	1	Remunerações
	(Alterado como segue)		Grupo	Categorias	minimas
Grupo	Categorias	Remunerações minimas		Mecânico de 2.*	
I				Oficial electricista (até três anos) Operador de máquinas de con-	10 500\$00
п	Chefe de divisão	22 600 \$ 00		tabilidade (até três anos) Perfurador-verificador (até três anos) Pedreiro de 2.º	10 500 \$ 00
III	Analista de sistemas	16 300300		Pintor de 2.ª	
_	Gerente			Abastecedor de carburantes Analista de 3.º	
IV	Chefe de posto de pasteuriza- ção Chefe de secção Encarregado geral de armazém Guarda-livros Programador Tesoureiro	14 150\$00		Auxiliar gráfico do 4.º ano Bate-chapas de 3.º Canalizador de 3.º Caixeiro de 2.º Carpinteiro de 3.ª Caseiro Contínuo (mais de 21 anos)	
V	Compositor mecânico (gráficos)	12 800\$00	IX	Cozinheira de 1.* Entregador de ferramentas Escriturário de 3.*	9 900 \$ 00
VI	Chefe de posto de concentração Encarregado Enfermeiro Inspector de vendas Preparador de trabalho Secretária Subchefe de secção	12 300\$00		Escolhedor Fogueiro de 3.* Guarda Lubrifiacador de 1.* Mecânico de 3.* Montador de pneus Pedreiro de 3.* Pintor de 3.* Porteiro	3 300300
	Analista de 1.* Analista principal Assistente de serviços Bate-chapas de 1.* Caixa		••••	Semiespecializado Serralheiro de 3.* Telefonista Torneiro mecânico de 3.*	
	Canalizador de 1.* Carpinteiro de 1.* Enfermeiro sem curso de promoção Escriturário de 1.* Fiel de armazém Fogueiro de 1.* Mecânico de 1.* Motorista de pesados e tracto-		x	Analista praticante do 2.º ano Caixa de balcão	9 6002 00
VII	rista Oficial de composição e impressão Oficial electricista de 1.ª (mais de três anos) Operador de máquinas de contabilidade (mais de três anos) Operador mecanográfico Pedreiro de 1.ª Perfurador-verificador (mais de três anos)	11 300\$00	хі	Auxiliar gráfico do 3.º ano Analista praticante do 1.º ano Chegador do 3.º ano Cozinheira de 3.º Dactilógrafo do 2.º ano Distribuidor Estagiário do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Operário não especializado Trabalhador rural	9 050\$00
	Pinto de 1.* Prospector de vendas Serralheiro de 1.* Torneiro de 1.*			Auxiliar gráfico do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Chegador do 2.º ano	
VIII	Analista de 2.ª classe	10 500 \$ 00	жп	Copeiro Dactilógrafo do 1.º ano Embalador Estagiário do 1.º ano Operários não especializados (a) Servente de limpeza	8 750\$00
44	Canalizador de 2.ª		ХIII	Ajudante de electricista do 2.º ano	8 050\$00

Grupo	Categorias -	Remunerações minimas	Grupo	Categorias	Remunerações mínimas
XIII	Chegador do 1.° ano	8 050\$00	xv	Aprendiz (até 17 anos)	6 800\$00
xıv	Ajudante electricista do 1.º ano Aprendiz gráfico do 4.º ano Paquete (até 17 anos) Praticante de metalúrgico do 1.º ano	7 300\$00	XVI	Aprendiz (menos de 17 anos) Aprendiz gráfico do 1.º biénio Paquete (até 15 anos) Servente de limpeza (cinco horas)	6 300\$00

ANEXO IV Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78)

0 — Dirigentes		
	-	Director fabril. Chefe de divisão.
1 — Quadros superiores		Analista de sistemas (EE). Chefe de serviços (EE). Gerente.
2 — Quadros médios	2.1 — Técnicos administrativos	Tesoureiro (EE). Encarregado geral de fabrico.
3 — Encarregados, contramestres,	mestres e chefes de equipa	Chefe de secção (EE). Encarregado geral de armazém (Com.). Chefe de posto de pasteuriz. (ETA). Chefe de posto de concentração (Quím.). Encarregado (Met./Elect./CC/Quím./Gar.). Subchefe de secção (EE). Inspector de vendas (Com.).
4 — Profissionais altamente quali- ficados	4.1 — Administrativos, comércio e outros	Guarda-livros (EE). Programador (EE). Compositor mecânico (Gráf.). Enfermeiro. Preparador trabalho (Met.). Secretária (EE).
	4.2 — Produção	Analista principal (Quím.). Assistente de serviços.
	5.1 — Administrativos	Caixa (EE). Escriturário (EE). Operador mecanográfico (EE). Operador de máquinas de contabilidade (EE). Perfurador-verificad. (EE).
5 — Profissionais qualificados	5.2 — Comércio	Prospector de vendas (Com.). Fiel de armazém (Com.). Caixeiro (Com.). Caixa de balcão (Com.).
	5.3 — Produção e outros	Analista (Quím.). Bate-chapas (Met.). Oficial (Elect.). Pintor (OC). Serralheiro (CC). Torneiro mecânico (Met.).

	<u>•</u>	~=
5 — Profissionais qualificados	5.3 — Produção e outros	Pedreiro (CC). Canalizador (Met.). Carpinteiro (CC). Pedreiro (CC). Chefe de pessoal menor. Mecânico. Enfermeiro s/ curso formação. Motorista de pesados (Rod.). Motorista de ligeiros (Rod.). Tractorista (Rod.). Fogueiro. Oficial de composição e impressão. Assistente de tráfego (Gar.). Cozinheiro.
6 — Profissionais semiqualificados	6.1 — Administrativos, comércio e outros	Cobrador. Telefonista. Escolhedor (Graf.). Entregador de ferramentas (Met.). Ajudante de motorista (Gar.). Chegador (Fog.). Distribuidor (Com.). Montador de pneus. Lubrificador (Met.). Dactilógrafo (EE). Embalador (Com.). Porteiro. Copeiro (Hot.). Recepcionista de posto.
	6.2 Produção	Operário especializado (Q.). Operário semiespecializado (Quím.).
7 — Profissionais não qualificados	7.1 — Administrativos, comércio e outros	Contínuo. Guarda. Lavador. Abastecedor de carburante. Trabalhador rural. Servente. Servente de limpeza. Caseiro.
	7.2 — Produção	Operário não especializado (Quím.).
	Estágio e aprendizagem	
	A.1 — Praticantes administrativos	Estagiários (EE). Paquete.
	A.2 Praticantes do comércio	Caixeiro-ajudante.
A Praticantes e aprendizes	A.3 — Praticantes da produção	Pré-oficial. Ajudante electricista. Analista praticante. Tirocinante metalúrgico. Auxiliar gráfico. Praticante metalúrgico.

Pela UCAL — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'a Cooperativa Agricola de Almada e Seixa':
(Assinatura ilegivel.)

Pela Cooperativa Agricola de Leite do Concelho de Cascais: (Assinatura ilegível.)

Pela Cooperativa de Loures:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Cooperativa Agricola dos Produtos de Leite do Concelho de Mafra:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Cooperativa Agricola do Concelho de Oeiras:

(Assinatura ilegível.)

Aprendiz metalúrgico. Aprendiz gráfico.

A.4 — Aprendizes da produção

- Pela Cooperativa Agricola de Leite do Concelho. de Sintra: (Assinatura ilegivel.)
- Pela Cooperativa Agricola de Leite do Concelho de Sobral de Monte Agraço:

(Assinatura ilegivei.)

Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Franca de Xira:

(Assinatura ilegivel.)

- Pela Cooperativa Agricola dos Produtores de Leite de Évora:
 (Assinatura ilegivel.)
- Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Pezões:
 (Assinatura ilegível.)
- Pela Cooperativa Agrícola Leiteira do Ribatejo:
 (Assinatura ilegivel.)
- Pela Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Oeste e Estremadura:

Carlos Monteiro Cordeiro.

- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese):

 António Augusto Teixeira da Costa de Castro Fernandes.
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos Metalúrgicos:

 Delfim Tavares Mendes.
- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio: Muria de Jesus Belchior du Lança Carvalho.
- Pela Federação dos Síndicatos de Transportes Rodoviários:

 José António Banheiro da Silva.
- Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhus Adjacentes:

 António Alexandre P. Delgado.
- Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários:
 (Assinatura ilegível.)
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Sul e Ilhas: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Simi'ares:

(Assinatura ilegive'.)

Pe'a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

(Assinatura ilegivel.)

- Pelo Sindicato Nacional dos Cohradores e Profissões Similare :
 (Assinatura l'egive'.)
- Pe'o Sindicato Nacional dos Te'efonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

- Pe'o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sui e Ilha:
 (Assinatura ilegivel.)
- Pelo Sindicato Nacional dos Agentes Técnicos Agricolas:

 (Assinatura ilegisel.)
- Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores dos Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal:

 (Assinatura ilegivel.)
- Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo:

(Assinatura ilegivel.)

Pe o Sindicato dos Enfermeiros da Zona Su':

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:

Po idoro Alves Vaz do Caste'o.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Comércio e Serviços do Distrito de Évora:

Maria de Jesus Beichior da Lança Carvallio.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Maria de Jesus Belchior da Lança Carvalho

Depositado em 21 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 178/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. Nacional dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro e outros — Revisão salarial

Cláusula 1.*

(Ambito da revisão)

- l—A presente revisão da convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Similares e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, aplica-se às empresas de produtos de cimento e aos trabalhadores representados pelas associações patronal e sindicais signatárias.
- 2 A presente revisão da CCT não é aplicável às empresas de fibrocimento.

Cláusula 2.ª

(Vigência da revisão)

- 1 A presente revisão da CCT (tabela de remunerações mínimas) entra em vigor após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e será válida, nos termos da lei, por um período de doze meses.
- 2 A presente tabela de remunerações mínimas produzirá efeitos retroactivos a partir de 1 de Agosto de 1979.
- 3 Os efeitos retroactivos da tabela de remunerações mínimas a 1 de Agosto de 1979 não terão reflexos em quaisquer outras cláusulas com expressão pecuniária.

4 — As diferenças de remuneração decorrentes da retroactividade da tabela de remunerações mínimas deverão ser pagas até 31 de Dezembro de 1979.

ANEXO III

B — Tabela de remunerações mínimas

Grupos:				
1	20 500\$00			
2	17 600\$00			
3	14 600\$00			
4	13 500\$00			
5	12 800\$00			
6	11 750\$00			
7–A	11 750\$0 0			
Encarregado de secção (CE) (HOT) Grupo:				
7-B	11 300\$00			
Ajudante de encarregado de secção (CE)				
Grupo: 7-C	11 100\$00			

Chefe de equipa (CE)

Grupos:	
8	 10 750\$00
9	10 400 \$0 0
10	 9 900\$00
11	 9 350 \$ 00
12	 8 600\$00
13	 7 750\$00
14	 7 45 0\$ 00
15	 7 100\$00
16	 6 900 \$ 00
17	 6 600\$00
18	 6 000\$00
19	 5 400\$00
20	 4 800\$00

Pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento:

(Assingtura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trbalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:
(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviço::

Luis Geordano dos Santos Covas.

Pela Pederação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

Luis Geordano dos Santos Covas.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Indústrias de Hotela-

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia e Metalomecânica e Minas de Portugal:

Munuel dos Reis Rafael.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

Domingos Baião Pires.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas:

(Assingtura ilegivel.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — representado pelos Sindicatos Cerâmicos da Zona Sul.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinatura ilegival.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços, Portaria, Vigi-Ancia e Limpeza e Actividades Similares:

Maria da: Dores Lopes.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Sul e Ilhas Adjacentes:

Munuel Alfredo da Graça Casaca.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

Manuel Alfredo da Graça Casaca.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Luís Geordano dos Santos Covas.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Sul:

Manuel Alfredo da Graça Casaca.

Pelo Sindcato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Norte:

Luis Geordano dos Santos Covas.

Pelo Sindicato Nacional dos Construtores Civis:

António Joaquim Bolinhas.
Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:
Manuel Alfredo da Graça Casaca.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Distrito de Leiria:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Livre do Norte dos Trabalhadores de Armazém:
(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 25 de Setembro de 1979, a fl. 35 do livro n.º 2, com o n.º 179/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Dist. do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real — Alteração salarial

Cláusula 1.ª	Cabeleireiro de senhoras		
(Área e âmbito) Este contrato obriga, por uma parte, as entidades patronais representadas pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados	Cabeleireiro completo Oficial de cabeleireiro Praticante Ajudante Aprendiz:	7 750\$00 6 700\$00 6 350\$00 6 200\$00	
pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos dos Distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real.	Até doze meses De doze a vinte e quatro meses Aprendiz estagiário:	2 850 \$ 00 3 300 \$ 00	
Cláusula 2.ª	1.° ano	3 600\$00 4 500\$00 4 275\$00	
(Vigência, denúncia e revisão)	Com idade igual ou superior a 16 anos	4 273400	
1 — O presente contrato entra em vigor em 1 de Setembro de 1979.	Oficios correlativos		
Setemoto de 1979.	Manicura	6 100\$00	
2 (Mantém-se.)	Calista	6 100\$00	
3 — (Mantém-se.)	Massagista de estética 6 700\$00 Esteticista 6 700\$00 Oficial de posticeiro 7 200\$00		
Cláusula 9.*	Ajudante de posticeiro Pedicura Aprendiz:	6 100 \$ 00 6 100 \$ 00	
Definição funcional de categorías)	Até doze meses	2 850\$00	
(Mantém-se.)	De doze a vinte e quatro meses 3 3008		
ANEXO	Com idade igual ou superior a 18 anos	4 275\$00	
Tabela salarial	•		
Barbeiros (cabeleireiros de homens)	(a) Salário semanal.(b) Salário diário ou tarefa.		
Cabeleireiro completo (a) 1 600\$00 Oficial especializado (a) 1 500\$00	Porto, 19 de Junho de 1979.		
Meio-oficial ou praticante (a)	Pela (CNS): (Assinatoras ilegiveis.)		
Até doze meses (a)	Pela (CNP):		
De doze a vinte e quatro meses (a) 765\$00 Com idade igual ou superior a 18	(Assinaturas Legiveis.)		
anos (a) 990\$00	Depositado em 24 de Setembro de 1979), a fl. 35	

ACT entre a Firma Francisco Fino. L.da,

do livro n.º 2, com o n.º 180/79, nos termos do

artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Portalegre — Rectificação

250\$00

Referente à convenção mencionada em epígrafe, saída no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, procede-se à rectificação das cláusulas 15.ª, n.º 2, e 16.ª, por terem sido publicadas com inexactidão:

Assim:

Na cláusula 15.ª, n.º 2, onde se lê: «no caso de admissão ...», deverá ler-se: «no caso de admissão ...»

Na cláusula 16.ª, onde se lê: «... uma diuturnidade de 200\$», deverá ler-se: «... uma diuturnidade de 500\$...»

Pessoal adventício (b)